Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 746/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/16895/2017/001
PROTOCOLO	:	2126511
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
RECORRENTE	:	VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADOS	:	1. ALEXANDRE MACHADO DE ASSIS; 2. PRISCILA ANTUNES DE ANDRADE; 3. THELMA DA SILVA BARBOSA; 4. RAMISTHAIANY FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COLETIVA – CARGOS DE PINTOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL E ATENDENTE DE CRECHE – NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES LEGAIS – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – NÃO REGISTRO – MULTA – RECOMENDAÇÃO – RAZÕES RECURSAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – ARGUMENTOS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. As contratações temporárias que não se enquadram nas hipóteses legais e com isso não possuem base legal, bem como não se caracterizam como de necessidade temporária e excepcional interesse público, estão em desacordo com o que determina o texto constitucional.

2. Desprovimento do recurso ordinário, mantendo-se inalterados os itens da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **desprovimento** do recurso, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Singular n. **DSG-G.WNB-175/2021**, prolatada nos autos do TC/MS n. 16895/2017.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal de Mundo Novo, contra a Decisão Singular n. DSG-G.WNB-175/2021, prolatada nos autos do TC/MS n. 16895/2017, que julgou o registro coletivo das contratações temporárias de Alexandre Machado de Assis, para o cargo de pintor, Priscila Antunes de Andrade, para o cargo de auxiliar administrativo, Thelma da Silva Barbosa, para o cargo de assistente social e Ramisthaiany Ferreira dos Santos para o cargo de atendente de creche e aplicou multa de 25 (vinte e cinco) UFERMS pela intempestividade na remessa.

Em suas razões recursais o recorrente sustenta que tal contratação foi realizada por não haver pessoal concursado e habilitado para o respectivo cargo, e que não houve prejuízo ao erário. Requer a reforma da decisão para o registro do ato de contratação e afastamento da multa aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da ANA-DFAPP-4413/2022 (peça 7) manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-7265/2022 (peça 8) no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso não merece provimento.

As razões apresentadas no recurso são insuficientes para reformar a decisão objurgada.

Compulsando aos autos, verifica-se que as referidas contratações temporárias não se enquadram nas hipóteses legais e com isso não possuem base legal, nem tampouco se caracterizam como de necessidade temporária e excepcional interesse público, exigida no texto constitucional para cargos dessa natureza.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFAPP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improvimento** do presente recurso, mantendo-se inalterados todos os comandos da r. Decisão Singular n. DSG-G.WNB-175/2021, prolatada nos autos do TC/MS n. 16895/2017;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/MSS